



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NECESSÁRIO ORIGINAL

Em: 22/01/19

Rafael Gonçalves

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 094/18****INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. General Otávio, nº 6200, Coroado 1, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 04.378.626/0001-97**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99132-8280**FAX:** (92) 3305-1181**REGISTRO NO IPAAM:** 1012**PROCESSO No:** 2304.2018**ÁREA TOTAL AUTORIZADA:** 0,5524ha**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:****LOCALIZAÇÃO:** Av. General Otávio, nº 6200, Coroado 1, Biblioteca do Campus da UFAM, Setor Sul, Manaus-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para fins de construção civil

Área total da propriedade (ha): ---	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): ---	Área de uso a desmatar (ha): 0,5524
Área de Reserva Legal (ha): ---	Área Remanescente (ha): ---

**Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada: EM ANEXO****EXPLORAÇÃO/VOLUME (m<sup>3</sup>/ano)**

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Esécies Diversas	-----	128,090	St	lenha
Total		128,090	St	lenha

\* m<sup>3</sup>: metro cúbico


st: estéreo

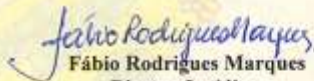
mdc: metro cúbico de carvão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 Ano.

Manaus-AM,

22 JAN 2019

  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

  
 Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência
**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 094/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **2304.2018** e observações *in loco*;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Esta Lau de Supressão não contempla a intervenção em Área de Preservação.
4. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal);
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
10. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
11. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como Sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*).
12. Apresentar no prazo de 180 dias relatório com registro fotográfico comprovando a compensação ambiental das espécies Mogno (*Swietenia macrophylla*), Seringa (*Hevea guianensis*) e Seringa Verdadeira (*Hevea brasilienses*) com plantio na proporção mínima de 1:8 mudas por árvore de cada espécie protegida.